

- 1 – Pedido do Objeto a ser contratado
- 2 – No mínimo 03 (três) orçamentos
- 3 – Documentos da empresa com a melhor proposta
 - Contrato Social
 - CNPJ
 - Certidão Negativa Federal
 - Certidão Negativa Estadual
 - Certidão Negativa Municipal
 - Certidão de Regularidade do FGTS
 - Certidão Negativa Trabalhista
 - Alvará de Funcionamento
- 4 – Solicitação de Materiais e/ou Execução de Obras/Serviços (Betha)
- 5 – Solicitação de Abertura de Licitação (Betha)
- 6 – Solicitação a Contabilidade da Dotação Orçamentária
- 7 – Dotação Orçamentária fornecida pela Contabilidade
- 8 – Solicitação a Tesouraria da Origem do Recurso
- 9 – Origem do Recurso fornecida pela Tesouraria
- 10 – Certidão de Autuação
- 11 – Encaminhamento a Assessoria Jurídica
- 12 – Parecer Jurídico
- 13 – Justificativa de Dispensa de Licitação
- 14 – Justificativa para Contratação com Dispensa de Licitação
- 15 – Ratificação de Dispensa de Licitação
- 16 – Publicação da Ratificação de Dispensa de Licitação
- 17 – Finalidade de Dispensa de Licitação
- 18 – Homologação e Adjudicação
- 19 – Publicação da Homologação e Adjudicação

cheques, autorizar débitos em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos, endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – poupança; cadastrar; alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no dia 04(quatro) do mês de janeiro de 2023.

Registre-se Publique-se

MAURILIO CARAVIERI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:131D2386

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

DIVISÃO DE PESSOAL
DECRETO N.º 236/2022

Súmula: Cancela Licença de Servidor Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no requerimento nº4404/2022,

DECRETA:

Art. 1º- Cancela a partir do dia 20 de dezembro de 2022, a licença sem vencimento da servidora municipal, SILMARA APARECIDA DE CARVALHO SILVA, portadora da carteira de identidade RG nº 6.748.168-2, CPF.nº 026.969.649-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº219/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 20 de dezembro de 2022.

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adão Rodrigues da Costa
Código Identificador:3AD8EA4F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Sebastião da Amoreira - Pr, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião da Amoreira – Pr.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal n.º 13.303/2016.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE
CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. As funções de Agente de Contratação serão exercidas pelo (a) Presidente (a) da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelo (a) Pregoeiro (a) do Município; e a CPL desempenhará as atribuições da Comissão de Contratação, aos quais incumbe a condução dos procedimentos licitatórios, observadas as disposições dos Artigos 7º a 10 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal n.º 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Artigo 72 da citada Lei Federal.

§ 2º. O Agente de Contratação deverá ser designado pela Autoridade dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Executivo Municipal.

§ 3º. Os demais membros da Comissão de Contratação serão preferencialmente servidores efetivos do Executivo Municipal.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno para o desempenho das suas funções.

§ 5º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro (a).

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o Artigo 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o

alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa N.º 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 7º. No âmbito do Executivo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal N.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no Artigo 9º deste Decreto.

§ 1º. Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 2º. Quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado do Paraná, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do ETP.

Art. 8º. O ETP será elaborado por servidores da área técnica requisitante e, quando necessário, poderão solicitar o apoio dos Agentes de Contratação e/ou da Comissão de Contratação.

Art. 9º. A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:
I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 10. O Executivo Municipal adota os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, como catálogo eletrônico de padronização de compras, para os fins previstos nos Artigos 19 e 80 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 11. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 13. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 14. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa N.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 15. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal N.º 7.983/2013, e na Portaria Interministerial N.º 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outros que vierem a substituí-los.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 16. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal N.º 8.420/2015 ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 17. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - pessoas que residem no Município;

II - mulheres vítimas de violência doméstica;

III - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 18. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no Artigo 26 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 19. No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal N.º 123/2006.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 20. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – a atribuição de leiloeiro será realizada pelo(a) Pregoeiro(a) do Município;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 21. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 22. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública poderá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do Artigo 88 da Lei Federal N.º 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 23. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa N.º 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria N.º 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 24. Serão utilizados os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Artigo 60, inciso III, da Lei Federal N.º 14.133/2021, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 25. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 26. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do Artigo 17 da Lei Federal N.º 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 27. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 28. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade junto a pessoas jurídicas que foram sancionadas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 29. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa N.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XVII

DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

Art. 30. Entende-se por compra direta as aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, para pronto pagamento, assim entendidas as aquisições de valor não superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), na forma do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 31. O procedimento de Compra Direta observará os seguintes passos:

I - Constatação da necessidade da compra, por parte do gestor responsável pela Unidade/Serviço/Setor Administrativo;

- II - Decisão, por parte do gestor, sobre a oportunidade de se realizar a compra;
- III - Realização da pesquisa de preços;
- IV - Autorização da solicitação de compra pelo Chefe do Executivo;
- V - Análise jurídica e do departamento de controle interno;
- VI - Coleta da autorização e dos orçamentos e envio dos documentos referentes à compra ao Serviço de Compras e Licitações;
- VII - Recebimento da coleta, avaliação e geração da compra direta pelo Departamento de Compras;
- VIII - Impressão da Requisição de Empenho, pelo Serviço de Compras;
- IX - Empenho do valor do objeto da compra, pelo Serviço de Contabilidade;
- X - Impressão e assinatura da Autorização de Fornecimento - AF, pelo Serviço de Compras;
- XI - Entrega da Autorização de Fornecimento - AF, pelo Serviço de Compras à Unidade interessada;
- XII - Entrega da Autorização de Fornecimento - AF, pela Unidade interessada, ao fornecedor do material ou prestador de serviço;
- XIII - Recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela Unidade interessada;
- XIV - Liquidação do empenho pelo ordenador da despesa da Unidade interessada;
- XV - Efetivação do pagamento pelo Serviço de Tesouraria, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

CAPÍTULO XVIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 32. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação.

Art. 33. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 34. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 35. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada vantagem para a administração.

Art. 36. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão, ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, contudo, tais institutos poderão ser utilizados nos

contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos previstos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 37. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei N.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 38. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor;
- III - em outros casos previstos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 39. A administração direta e indireta do Município poderá aderir a atas de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades das esferas municipal, estadual ou federal, observados os requisitos legais.

Parágrafo único. É permitida aos órgãos ou entidades de outros entes públicos, das esferas municipal, estadual ou federal, a adesão a ata de registro de preços do Município, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO XIX

DO CREDENCIAMENTO

Art. 40. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, que deve ocorrer de forma objetiva e impessoal.

CAPÍTULO XX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 41. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal N.º 8.428/2015, ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XXI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 42. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Artigo 87 da Lei Federal N.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa N.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXII**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 43. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do Artigo 4º, inciso III, da Lei Federal N.º 14.063/2020.

CAPÍTULO XXIII**DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 44. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIV**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 45. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 46. O Servidor Público que receber o material ou serviço fornecido deverá conferir a quantidade e a qualidade, e constatada a adequação em relação ao descrito na Nota Fiscal, atestar a correção da entrega, assinando por extenso a respectiva Nota Fiscal, e também assinando a via do cliente.

Art. 47. O Agente de Controle Interno deverá realizar, por amostragem, a conferência das Notas Fiscais, verificando se estão adequadamente liquidadas e se o seu objeto foi devidamente entregue.

Art. 48. Após a efetivação dos pagamentos, os documentos deverão ser devidamente arquivados no Arquivo Contábil, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 49. Todo material ou serviço a ser fornecido ou prestado em parcelas, deverá ser rigorosamente controlado pelo gestor da Unidade Administrativa a que está vinculado o contrato, através de registros das entregas parciais, gerando relatórios que devem acompanhar as Notas Fiscais parciais que devem sofrer os controles previstos neste capítulo.

Art. 50. Para todas as aquisições realizadas no âmbito municipal, o pagamento ao fornecedor ou prestador do serviço relativo às parciais somente ocorrerá mediante a realização das conferências das medidas previstas neste capítulo e seguindo as demais previsões contratuais.

CAPÍTULO XXV**DAS SANÇÕES**

Art. 51. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade superior da respectiva entidade municipal.

Parágrafo único. O processo de responsabilização será iniciado e conduzido nos próprios autos do procedimento licitatório, pela CPL do Município.

CAPÍTULO XXVI**DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 52. O Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no Artigo 169 da Lei Federal N.º 14.133/2021, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controles preventivo, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 53. Fica vedada a aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços terceirizados e aquisição de equipamentos e materiais permanentes sem a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento oficial.

Parágrafo único. Nos casos em que a aquisição se fizer necessária em razão da emergência imposta pela situação, o titular da Unidade Administrativa deverá produzir uma autorização de fornecimento provisória, em duas vias, para garantir a efetivação a posteriori do devido processo de compra, cujo procedimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 12 (doze) horas.

Art. 54. O gestor ou titular da Unidade Administrativa onde se tenha havido aquisição de qualquer material ou prestação de qualquer serviço, sem a observância dos processos previstos nessa lei, será submetido à sindicância e poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento dos produtos ou serviços adquiridos de forma irregular.

CAPÍTULO XXVII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o Artigo 174 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei Federal N.º 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 56. O Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 58. Poderão ser realizados procedimentos licitatórios no Município, com fundamento nas Leis Federais N.º 8.666/93, 10.520/2002 no prazo previsto no Artigo 193 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 59. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 04 de janeiro de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:FE708794

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023

SÚMULA: *Aprova as Prestações de Contas Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, referente ao repasse: Incentivo Atenção à Criança e Adolescente 1º e 2º semestre de 2021 com período para preenchimento do SIFF até 01/02 e 06/02/2023.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapopema, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 989/2015, considerando a deliberação da plenária em 03/01/2023.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar as Prestações de Contas Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, referente ao repasse: Incentivo Atenção à Criança e Adolescente 1º e 2º semestre de 2021 com período para preenchimento do SIFF até 01/02 e 06/02/2023.

Fundo Estadual	Repasse	Data Prazo	Período Prestação
Fundo para a Infância e Adolescência - FIA	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	01/02/2023	2º semestre de 2021
Fundo para a Infância e Adolescência - FIA	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	06/02/2023	1º semestre de 2021

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Sapopema(PR), 03 de janeiro de 2023.

JOILE CRISTINA SIMIONATO MALLMANN NOVO SOARES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:2E0A659F

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2023

SÚMULA: *Aprova a Publicação do edital do Programa de Transferência de Renda denominado “Frente de Trabalho” que possui caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender*

necessidade excepcional de interesse público, visando minorar o problema social existente no município.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1052/2017, considerando a deliberação da plenária em 04/01/2023.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a Publicação do edital do programa de transferência de renda denominado “Frente de Trabalho” que possui caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar o problema social existente no município.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o beneficiário do programa receberá uma bolsa de auxílio-desemprego, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a cada 20 (vinte) dias trabalhados.

As inscrições serão do dia 09/01/2023 à 19/01/2023 das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Sapopema(PR), 04 de janeiro de 2023.

JOSEMARA LUZ CORREA MACIEL
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:4AE1657F

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA N.º 181/2023 – CMDCA

ATA n.º 181/2023 – CMDCA

Ata da reunião dos Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sapopema e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA. Aos 03 dias do mês de janeiro de 2023, às 11h00 horas, através de vídeo conferência, realizou-se reunião deste conselho para aprovar as Prestações de Contas Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, referente ao repasse: Incentivo Atenção à Criança e Adolescente 1º e 2º semestre de 2021 com período para preenchimento do SIFF até 01/02 e 06/02/2023.

Fundo Estadual	Repasse	Data Prazo	Período Prestação
Fundo para a Infância e Adolescência - FIA	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	01/02/2023	2º semestre de 2021
Fundo para a Infância e Adolescência - FIA	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	06/02/2023	1º semestre de 2021

Sem mais, a Ata foi encaminhada para ser assinada pelos participantes e encerrou-se a reunião.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:B2B666BB

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA N.º 215/2023

Ata n.º 215/2023

Ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapopema. Aos 04 dias do mês de janeiro de 2023, às 11h00 horas, através de vídeo conferência, realizou-se reunião deste conselho para aprovar a Publicação do edital do Programa de Transferência de renda denominado “Frente de Trabalho” que possui caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar o problema social existente no município. O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário, sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontram desempregadas e sem meios de subsistência.

BRUNA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Presidente do CMS

GLÁUCIA YURIKO KOGIO TAKASUMI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:FEA2A550

DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 68/2023

Súmula: Convoca Suplente de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme protocolo sob nº 891/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- Conforme desistência protocolada sob nº 891/2023, fica convocado o Suplente de Conselheiro Tutelar, conforme Edital 009/2019, a senhora ROSANGELA MARIA ROMANO, para comparecer neste Departamento de Recursos Humanos, com cópia dos seus documentos pessoais a partir desta data, até 10 de março de 2023, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar em substituição ao Conselheiro Elizandra Campos Barba,

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 16 de fevereiro de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adão Rodrigues da Costa
Código Identificador:A0B862B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 025 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Decreta Permissão de Uso, a Título Precário, de Exploração de Barracão Industrial do Município por particulares e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos 66, item VII, e 100, § 3º da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o interesse da Senhora Juliana Figueiredo Gonçalves, portadora do CPF nº 065.459.609-38, proprietária da empresa JULIANA FIGUEIREDO GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob nº 31.008.516/0001-06, com sede na Rua José Anastácio Oliveira, 171, Jardim Boa Vista, nesta cidade, para renovação da permissão de uso do barracão industrial de funcionamento da empresa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Permitido, a Título Precário, a exploração de uma área do barracão industrial, localizado na Rua Guadalajara nº 532, complemento (A), com 160m² pertencente a planta cadastral desta cidade, para funcionamento da empresa do ramo de confecção JULIANA FIGUEIREDO GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob nº 31.008.516/0001-06, com sede na Rua José Anastácio Oliveira, 171, Jardim Boa Vista, nesta cidade.

Art. 2º - Desde já o permissionário assume a responsabilidade em manter no mínimo 5 (cinco) empregos formais na sua empresa, podendo chegar a 15 (quinze) empregos.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do Permitido, a obrigação de zelar pela conservação interna e externa do barracão industrial, realizando ao menos uma vez ao ano a pintura externa da fachada do imóvel, bem como das taxas de consumo de Água, Energia Elétrica, telefone, tributos, taxas municipais e outras taxas referente à empresa.

Art. 4º - Esta permissão terá a vigência até 31/12/2023, podendo ser rescindida por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias e, por parte do Município, pela má conservação do imóvel, mudança da finalidade, desobediência às posturas e Leis Municipais e de outros motivos que possam trazer transtornos ou prejuízos à administração Municipal.

Art. 5º - Não será permitida, em hipótese alguma, a sublocação do presente imóvel.

Art. 6º - Ao término ou na hipótese de suspensão da presente permissão, o Município reaverá o imóvel em perfeitas condições de uso sem quaisquer indenizações ao permitido.

Art. 7º - Deverá ser elaborado um termo de permissão de uso constando as exigências deste Decreto e outras que forem de interesse municipal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor imediatamente revoga-se o Decreto nº 096/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 15 de fevereiro de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:3570FFB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 028, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal n.123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 47).

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar Federal nº.

123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as dos arts. 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 42 a 49), especialmente:

I – Comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;

II – Preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida lei complementar;

III – Realização obrigatória de licitação destinada prioritariamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV – Possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;

V - Reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

§ 2º Nas situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93 e no art 75 da Lei 14.133/21 as compras deverão ser feitas prioritariamente de microempresas e empresas de pequeno porte (DISPE, art. 49, IV, na redação da LC 147/2014):

§ 3º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

§ 4º Em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do § 1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014).

Art. 2º – Para os benefícios previstos nesta Lei ficam assim definidos geograficamente os termos “local ou municipal” e “regional”:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio município;

b) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município.

§1º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º – Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I – Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no “caput”, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 4º – Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (LC federal nº. 123/06, art. 43 e 47).

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

III – certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

IV – certidão de regularidade trabalhista.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 3º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 123/2006, art. 43, § 1º, na redação da LC 147/2014).

§ 4º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 93 e no art 156 da Lei federal 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 5º – As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (LC federal nº. 123/06, art. 47).

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 6º – Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 7º – Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 8º – Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de “selo de certificação” deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 9º – Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no “caput” para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 10 – Art. 44. Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região (LC federal nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).

§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º O disposto no caput não é aplicável quando:

I – o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11 – Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (LC federal nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região;

II – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 12 – As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 e no art 75 da Lei 14.133/21, exceto quando houver obrigatoriedade nos termos do § 2º do art. 35 desta lei, poderão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário,

serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no caput quando em decorrência da natureza do produto ou serviço, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro fato impeditivo, sendo essa circunstância devidamente justificada no processo.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e na íntegra os Decretos nº 235/2021 e 012/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 16 de fevereiro de 2023.

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:1BEA328D

SETOR DE LICITAÇÃO ERRATA

Na Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2710, no dia 14 de fevereiro de 2023, código identificador A9E49B00:

Extrato de Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 45/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

ONDE SE LÊ:

CONTRATADO Mitra Diocesana de Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob nº 75.387.563/0001-83, com sede na Avenida Alberto Carazzai, nº 1080, Centro, São Sebastião da Amoreira, Paraná, neste ato representada por Dom Manoel João Francisco inscrito no RG nº 109401 SSP/PR e CPF nº 224.659.879-68, Bispo Diocesano.

LEIA-SE:

CONTRATADO Mitra Diocesana de Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob nº 75.387.563/0001-83, com sede na Avenida Alberto Carazzai, nº 1080, Centro, São Sebastião da Amoreira, Paraná, neste ato representada por Dom Marcos José dos Santos inscrito no RG nº 5.451.740-8 SSP/PR e CPF nº 965.692.209-34, Bispo Diocesano.

São Sebastião da Amoreira, 16 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:CA88488C

SETOR DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE Nº 04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Contratado: Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para revisão da Pá Carregadeira XCMG - LW300KV - CHASSI - XUGO300VANPB02795.

Valor: R\$ 5.752,80 (cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a Constituição da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

EXILAINE GASPAR, Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, nas Leis Federais n.º 10.520/2002, 14.133/2021 e normativas correlatas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica devidamente constituída e nomeada a Comissão de Permanente de Licitação do Município de São Sebastião da Amoreira para o exercício de 2023, composta pelos membros abaixo relacionados:

- I – Silmara Farias Ferreira Braga;
- II – Wagner Minoro Tamehiro;
- III – Anderson Caetano Claro da Silva.

§ 1º - Exercerá a Presidência da Comissão a servidora Silmara Farias Ferreira Braga que, por eventual impedimento, será substituída pelo servidor Wagner Minoro Tamehiro.

§ 2º - Os membros da comissão permanente de licitação deverão ser convocados para os certames licitatórios pelo seu presidente, sempre em número mínimo de três membros, atendendo ao disposto na legislação vigente, podendo o Poder Executivo, sempre que entender necessário, mediante Decreto, nomear Comissões Especiais de Licitação, que tenham como objetivo otimizar os serviços.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação dar cumprimento ao disposto nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e normativas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 002/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,
05 de janeiro de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador: 1F0F6CBC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/01/2023. Edição 2686

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Designa Comissão de Licitação para acompanhar processos na Câmara Municipal de Vereadores.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, EXILAINE GASPAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 01/23 com Protocolo nº 019/23 da Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião da Amoreira;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação do município, nomeada pelo Decreto nº 005 de 05 de janeiro de 2023, para atuar com as funções que lhe são próprias nos processos de licitação realizados pela Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no exercício de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:517130DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/01/2023. Edição 2686
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193." (NR)

"Art. 193.

.....

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2023 - Edição extra



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Rua Papa João XXIII, 1086 - Centro (CAIXA POSTAL - 13) - São Sebastião da Amoreira
 CEP: 86240-000 CNPJ: 78.019.593/0001-25 Telefone: (43) 3265-2211
 E-mail: tesouraria@camarassamoreira.pr.gov.br Site: http://www.camarassamoreira.pr.gov.

Solicitação de Compra Nº 10/2023

Solicitante:	Ariane Jesuino Garcia	Data da Solicitação:	22/05/2023
Organograma:	0100000000 - Camara Municipal		
Local de Entrega:	Camara Municipal de S.S.A		
Objeto:	Aquisição de 5 poltronas giratórias		
Justificativa:	Justifica-se as poltronas para propiciar melhorias das condições de trabalho dos servidores do Poder Legislativo Municipal, de modo a propiciar-lhes um máximo conforto, segurança e desempenho eficiente, por meio de Dispensa de Licitação mediante escolha mais vantajosa para o Poder Legislativo, tipo menor preço global de acordo com pesquisa de mercado realizada.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	38177-1	5,00	un	Poltronas giratórias tipo Presidente	0,0000	0,00
Preço Total:						0,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

São Sebastião da Amoreira, 22 de Maio de 2023.

Ariane Jesuino Garcia
 Diretora da Câmara Mun. de
 São Sebastião da Amoreira

Ariane Jesuino Garcia

Assinatura do Responsável

00014



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/54I8UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

São Sebastião da Amoreira, 22 de maio de 2023.

Assunto: Pedido de compra

Objeto: aquisição de 05 (cinco) Poltronas Giratórias – Tipo Presidente, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO COM ELEMENTOS MÍNIMOS

- ✓ Base giratória cromada de 5 patas com rodinhas em Pu anti risco;
- ✓ Revestimento pode ser em courvin; couríssimo; factor; na cor preta;
- ✓ Apoio de braços cromados, fixos e revestidos na cor da poltrona;
- ✓ Flange com sistema relax;
- ✓ Mecanismo com travamento de reclinção;
- ✓ Assento e encosto em espuma anatômica injetada;
- ✓ Ajuste de altura com alavanca e pistão à gás com capa (**classe 3**);
- ✓ Ergonômica;
- ✓ Encosto reclinável;
- ✓ Ressalto lombar;
- ✓ Encosto com Altura de 60 cm;
- ✓ Encosto com Largura de 50 cm;
- ✓ Assento com Largura de 50 cm;
- ✓ Assento com Profundidade de 45 cm;
- ✓ Estrutura em aço, peso suportado até 110 kg;
- ✓ Garantia de 1 ano do fabricante (contra defeitos de fabricação);
- ✓ As 05 (cinco) poltronas serão todas do mesmo modelo e cor;
- ✓ Entrega e montagem pelo vendedor no recinto da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

Setor: Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Finalidade: Justifica-se a aquisição de 05 (cinco) Poltronas Giratórias – Tipo Presidente para propiciar melhorias das condições de trabalho dos servidores do poder Legislativo Municipal, de modo a propiciar-lhes um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, por meio de Dispensa de Licitação, mediante a escolha de proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal de São Sebastião da Amoreira – Tipo Menor Preço Global, de acordo com pesquisa de mercado realizada, cujas propostas encontram-se anexas.

Ariane Jesuino Garcia

ARIANE JESUINO GARCIA

Diretora da Câmara Municipal

Portaria nº 10/2019

Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE COMPRA

Objeto: aquisição de 05 (cinco) Poltronas Giratórias – Tipo Presidente, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO COM ELEMENTOS MÍNIMOS

- ✓ Base giratória cromada de 5 patas com rodinhas em Pu anti risco;
- ✓ Revestimento pode ser em courvin; couríssimo; factor; na cor preta;
- ✓ Apoio de braços cromados, fixos e revestidos na cor da poltrona;
- ✓ Flange com sistema relax;
- ✓ Mecanismo com travamento de reclinção;
- ✓ Assento e encosto em espuma anatômica injetada;
- ✓ Ajuste de altura com alavanca e pistão à gás com capa (**classe 3**);
- ✓ Ergonômica;
- ✓ Encosto reclinável;
- ✓ Ressalto lombar;
- ✓ Encosto com Altura de 60 cm;
- ✓ Encosto com Largura de 50 cm;
- ✓ Assento com Largura de 50 cm;
- ✓ Assento com Profundidade de 45 cm;
- ✓ Estrutura em aço, peso suportado até 110 kg;
- ✓ Garantia de 1 ano do fabricante (contra defeitos de fabricação);
- ✓ As 05 (cinco) poltronas serão todas do mesmo modelo e cor;
- ✓ Entrega e montagem pelo vendedor no recinto da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

Setor: Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Finalidade: Justifica-se a aquisição de 05 (cinco) Poltronas Giratórias – Tipo Presidente para propiciar melhorias das condições de trabalho dos servidores do poder Legislativo Municipal, de modo a propiciar-lhes um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, por meio de Dispensa de Licitação, mediante a escolha de proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal de São Sebastião da Amoreira – Tipo Menor Preço Global, de acordo com pesquisa de mercado realizada, cujas propostas encontram-se anexas.

Autorizo a instauração dos procedimentos necessários para atendimento do pedido de compra hora reivindicado, nos termos legais vigentes, especialmente Lei n 8.666/1993 e Medida Provisória nº 1.167/2023.

São Sebastião da Amoreira, 22 de maio de 2023.


JOSE APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023-2024



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 11:30 / 13:00 - 16:00)
Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep: 86240-000
Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25
contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br
SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência:

https://transparencia.betha.cloud/#/54I8UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

São Sebastião da Amoreira - PR., 23 de maio de 2023.

Assunto: PESQUISA DE PREÇO Nº 02

Produto: Aquisição de **05** (cinco) Poltronas Presidente Giratória.

DESCRIÇÃO COM ELEMENTOS MÍNIMOS

- ✓ Base giratória cromada de 5 patas com rodinhas em Pu anti risco;
- ✓ Revestimento pode ser em courvin; couríssimo; factor; na cor preta;
- ✓ Apoio de braços cromados, fixos e revestidos na cor da poltrona;
- ✓ Flange com sistema relax;
- ✓ Mecanismo com travamento de reclinção;
- ✓ Assento e encosto em espuma anatômica injetada;
- ✓ Ajuste de altura com alavanca e pistão à gás com capa (**classe 3**);
- ✓ Ergonômica;
- ✓ Encosto reclinável;
- ✓ Ressalto lombar;
- ✓ Encosto com Altura de 60cm;
- ✓ Encosto com Largura de 50cm;
- ✓ Assento com Largura de 50cm;
- ✓ Assento com Profundidade de 45cm;
- ✓ Estrutura em aço, peso suportado até 110kg;
- ✓ Garantia de 1 ano do fabricante (contra defeitos de fabricação);
- ✓ As 05 (cinco) poltronas serão todas do mesmo modelo e cor;
- ✓ Entrega e montagem pelo vendedor no recinto da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 11:30 / 13:00 - 16:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep: 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência:

https://transparencia.betha.cloud/#/54I8UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

PESQUISA DE PREÇO Nº 02

Produto: Aquisição de **05** (cinco) Poltronas Presidente Giratória.

- ❖ Validade da proposta (não inferior a **30** dias);
- ❖ Entrega e montagem pelo vendedor no recinto da Câmara Municipal;
- ❖ Fornecer imagem ilustrativa do produto;
- ❖ Pagamento à vista mediante apresentação de nota fiscal e entrega do produto;
- ❖ Valor do orçamento vinculado a descrição com elementos mínimos, conforme descrição contida nesta pesquisa de preço nº 02.

❖ **Valor unitário:** _____

❖ **Modelo:** _____

❖ **CNPJ da empresa:** _____

❖ **Data:** _____

❖ **Valide da proposta:** _____

❖ **Prazo de entrega:** _____

❖ **OBS:** _____

Assinatura/Carimbo



Londrina, 23 de maio 2023.

AOS CUIDADOS : Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CNPJ : 78.019.593/000125

TELEFONE : 4332652211

Fornecedor: Tombini Mobiliário Corporativo

Representante: Alex Alexandre

Endereço: Rua Humaita, 845 - jd Kennedy - Londrina - PR

Contato: (43) 3322-1508 | Ramal: 1608

-mail: alex.londrina@tombini.com.br



@tombinimoveis




@moveistombini



www.tombini.com.br



TOMBINI
MOBILIÁRIO CORPORATIVO

Itens.	Quant.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	5	<p>• Cadeira de escritório modelo Presidente com estofamento em espuma injetada- Revestimento com design em costura gomada, em tecido J. Serrano, tecido Crepe, ou Courvin. - Mecanismo com reclinção relax com ajuste manual de tensão por manípulo frontal. - Pistão com regulagem de altura a gás.- Base de cinco pés cromada. - Rodízios em PU. - Braço de ferro Cromado com apoio superior em polipropileno preto.</p>	R\$ 1.490,00	
Imag. Ilustra.				
			TOTAL:	R\$ 7.680,00

CONDIÇÕES GERAIS:

Condição de Pagamento: Entrada +30+60 dias do pedido.

Prazo de Entrega: 20 dias

Frete: Incluso

Montagem: Inclusa

Validade da Proposta: 15 dias, após este prazo rogamos consultar-nos

Observações:

* Cancelamento ou alteração de pedido serão aceitos somente até 12 horas após o fechamento do pedido, pois o mesmo é fabricado sob encomenda.

* Independente de alteração de prazos de entrega ou montagem por parte do cliente, as condições e vencimentos de pagamentos acordados no ato do pedido permanecerão inalterados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.233.439/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LN MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CARNEIRO LEAO	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 87.014-010	BAIRRO/DISTRITO ZONA ARMAZEM	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANSELMO@TOMBINI.COM.BR	TELEFONE (44) 3218-1100
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2023** às **07:26:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

00023



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 11:30 / 13:00 - 16:00)
Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep: 86240-000
Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25
contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br
SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência:

https://transparencia.betha.cloud/#/54I8UE1ur4Lkp9C3J_HUzw==

PESQUISA DE PREÇO Nº 02

Produto: Aquisição de **05** (cinco) Poltronas Presidente Giratória.

- ❖ Validade da proposta (não inferior a **30** dias);
- ❖ Entrega e montagem pelo vendedor no recinto da Câmara Municipal;
- ❖ Fornecer imagem ilustrativa do produto;
- ❖ Pagamento à vista mediante apresentação de nota fiscal e entrega do produto;
- ❖ Valor do orçamento vinculado a descrição com elementos mínimos, conforme descrição contida nesta pesquisa de preço nº 02.

❖ **Valor unitário:** 848,00

❖ **Modelo:** BLMA07P

❖ **CNPJ da empresa:** 11.353.583/0001-50

❖ **Data:** 25/05/2023

❖ **Valide da proposta:** 15 dias

❖ **Prazo de entrega:** 30 dias

❖ **OBS:** _____

Anax Calhega

Assinatura/Carimbo

E. CALHEGA & CIA LTDA - ME
CNPJ 11.353.583/0001-50
RUA Dr. Genaro Resende, 1132
Pamhará - PR

00025

← Poltrona Presidente Blm 107P Na Cor Preta - 30002



TECH



1/2



A handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.353.583/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E.CALHEGA & CIA. LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIP MOVEIS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DR GENARO REZENDE	NÚMERO 1132	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 86.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMBARA	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RODNEY.LOPES@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (43) 3532-6798
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 13:11:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

00027


CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 11:30 / 13:00 - 16:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep: 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

 SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/> Transparência:

https://transparencia.betha.cloud/#/54I8UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==
PESQUISA DE PREÇO Nº 02
Produto: Aquisição de **05** (cinco) Poltronas Presidente Giratória.

- ❖ Validade da proposta (não inferior a **30** dias);
- ❖ Entrega e montagem pelo vendedor no recinto da Câmara Municipal;
- ❖ Fornecer imagem ilustrativa do produto;
- ❖ Pagamento à vista, mediante apresentação de nota fiscal e entrega do produto;
- ❖ Valor do orçamento vinculado a descrição com elementos mínimos, conforme descrição contida nesta pesquisa de preço nº 02.
- ❖ **Valor unitário:** r\$.2.240,00
- ❖ Modelo: castofar POLLUX
- ❖ CNPJ da empresa: 80.521.883/0001-14
- ❖ Data: 25 DE MAIO DE 2023
- ❖ Valide da proposta: 30 DIAS
- ❖ Prazo de entrega: 30 DIAS
- ❖ OBS: _____

 Assinatura/Carimbo

00029

[80.521.883/0001-14]

 CASTOFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DE MÓVEIS LTDA.

 Rua Condor, 21 - Pq. Ind. Leves
 CEP: 86.030.300
 Londrina - PR



00030 *AB*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 80.521.883/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASTOFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CONDOR	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****
------------------------	--------------	----------------------

CEP 86.030-300	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAS LEVES	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASTOFAR@SERCOMTEL.COM.BR	TELEFONE (43) 3324-1727
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 13:12:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

00031



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.290.659/0001-91
 Responsável: Marcia Cristina Fiori
 Telefone: (43) 3265-8308
 Departamento: COMPRAS



Relatório de Cotação: móveis 2023

Pesquisa realizada entre 29/05/2023 10:41:01 e 29/05/2023 10:42:06

Relatório gerado no dia 29/05/2023 10:50:08 (IP: 200.150.98.58)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: poltrona presidente
 Descrição: poltrona presidente

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	5	R\$ 1.879,26 (un)	-	R\$ 1.879,26	R\$ 9.396,30	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Departamento de Educação e Cultura do Exército Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial Colégio Militar de Curitiba			NºPregão:42022 UASG:160077	16/03/2023	R\$ 1.879,26
Valor Unitário						R\$ 1.879,26

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.879,26

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.879,26

Valor Global: R\$ 9.396,30



00032

Detalhamento dos Itens

Item 1: poltrona presidente

Preço Estimado: R\$ 1.879,26 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.879,26

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.879,26

Quantidade	Descrição	Observação
5 Unidades	poltrona presidente	
<p>Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 1.879,26</p> <p><i>Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021</i></p> <p>Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Departamento de Educação e Cultura do Exército Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial Colégio Militar de Curitiba</p> <p>Objeto: Aquisição de Mobiliário em geral para atender as necessidades do Colégio Militar de Curitiba e Organizações Militares do CCALC..</p> <p>Descrição: Cadeira escritório - Cadeira Escritório Cor: Preta , Material Estrutura: Tubo Aço , Cor Estrutura: Preta , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido , Material Encosto: Espuma Injetada , Material Assento: Espuma Injetada , Tipo Base: Giratória Com 5 Rodzios , Tipo Encosto: Espaldar Médio , Apoio Braço: Com Braços Revestido Em Poliuretano Na Cor Preta , Regulagem Vertical: Com Regulagem</p> <p>CatMat: 298517 - CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA:TUBO AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO:TECIDO, MATERIAL ENCOSTO:ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO:ESPUMA INJETADA, TIPO BASE:GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO:ESPALDAR MÉDIO, APOIO BRAÇO:COM BRAÇOS REVESTIDO EM POLIURETANO NA COR PRETA, REGULAGEM VERTICAL:COM REGULAGEM, COR:PRETA, COR ESTRUTURA:PRETA</p>		<p>Data: 16/03/2023 09:00</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico</p> <p>SRP: SIM</p> <p>Identificação: N°Pregão:42022 / UASG:160077</p> <p>Lote/Item: 6/53</p> <p>Ata: Link Ata</p> <p>Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br</p> <p>Quantidade: 5</p> <p>Unidade: Unidade</p> <p>UF: PR</p>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.520.466/0001-56	LUIZ TIAGO MOTA DA SILVA 03790693260	R\$ 1.879,26
VENCEDOR		
<p>Marca: EVOLUSOM</p> <p>Fabricante: EVOLUSOM</p> <p>Modelo: C/EDITAL</p> <p>Descrição: CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA TUBO AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTOE ENCOSTO TECIDO, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, TIPO BASE GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO ESPALDAR MÉDIO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS REVESTIDO EM POLIURETANO NA COR PRETA, REGULAGEM VERTICAL COM REGULAGEM, COR PRETA, COR ESTRUTURA PRETA</p>		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PA	Santarém	AV MARECHAL RONDON, 2289
Nome de Contato:		Telefone:
LUIZ TIAGO		(93) 9150-5797
Email:		
		ltprodutos164@gmail.com

00033




Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - poltrona presidente

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 16/03/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



00034



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 03/04/2023 14:19:43
Acessar a fonte [aqui](#)





CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 11:30 / 13:00 - 16:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep: 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência:

https://transparencia.betha.cloud/#/54I8UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

São Sebastião da Amoreira - PR., 05 de junho de 2023.

Memorando: 20

Do: Setor de Contabilidade do Legislativo Municipal

Para: Presidente do Legislativo

Assunto: Pesquisa de Preço.

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Informo a necessidade de realizar uma nova pesquisa de preço, pelos motivos que seguem:

- I. A proposta da empresa Tombini, CNPJ: 81.233.439/0001-66 fornecida no dia 23/05/2023, com validade de 15 dias, vence amanhã (06/06/2023). Em contato com a empresa, a mesma não tem interesse em enviar uma nova proposta, desta forma, para que não haja prejuízo no andamento do processo, foi providenciado uma nova pesquisa de preço junto a empresa DT Coelho Neto, CNPJ: 23.749.642/0001-93;
- II. A proposta da empresa E. Calhega & CIA, CNPJ: 11.353.583/0001-50 fornecida no dia 25/05/2023, com validade de 15 dias, vence na próxima quinta-feira (08/06/2023). Em contato com a empresa, a mesma se prontificou em enviar uma nova proposta.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Sato
Contador

Carlos Alberto Sato
CRCSP-256831/O-0 T-PR
Contador da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

00036 

DT COELHO NETO - MÓVEIS

AV.GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA ,779 - ZONA 01


CNPJ: 23.749.642/0001-93 Insc.Estadual: 9070937198

MARINGÁ-PARANÁ - CEP 87.013-300

Londrina, 05/06/2023

À: Câmara Municipal São Sebastião da Amoreira

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Descrição	Imagem	V. Unit	V. Total
1	5	Poltrona Presidente com Costuras , Revestimento em CE preto Ou Tecido J Serrano , Braços Cromados com apoio em Pu preto , Base giratória á gás com Regulagem de altura e Sistema Relax de Inclinação - Rodízios resistentes com proteção em PU (não agride o piso ,não fixa cabelos nem poeira) - 01 Ano de Garantia		R\$ 1.283,00	R\$ 6.415,00
				Total =	R\$ 6.415,00
				Frete =	Incluso

CONDIÇÕES GERAIS

- ✓ **Condição de Pagamento:** À Vista
- ✓ **Impostos:** Inclusos
- ✓ **Prazo de Entrega:** Entre 15 á 20 dias , da Data do Pedido
- ✓ **Frete:** R\$0,00
- ✓ **Montagem:** Inclusa
- ✓ **Validade da proposta:** 15 dias. Após este prazo, rogamos consultar-nos.

Cordialmente,

Geórgia

Consultora de Vendas Interna

Tel: (43) 3322-1508



00037



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.749.642/0001-93
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/11/2015

NOME EMPRESARIAL
D T COELHO NETO - MOVEIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA

NÚMERO
779

COMPLEMENTO

CEP
87.013-300

BAIRRO/DISTRITO
ZONA 01

MUNICÍPIO
MARINGÁ

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(44) 3218-1110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/11/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2023 às 14:33:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

00038



CAMARA MUNICIPAL SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 11:30 / 13:00 - 16:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep: 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência:

https://transparencia.betha.cloud/#/54I8UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

PESQUISA DE PREÇO Nº 02

Produto: Aquisição de **05** (cinco) Poltronas Presidente Giratória.

- ❖ Validade da proposta (não inferior a **30** dias);
- ❖ Entrega e montagem pelo vendedor no recinto da Câmara Municipal;
- ❖ Fornecer imagem ilustrativa do produto;
- ❖ Pagamento à vista, mediante apresentação de nota fiscal e entrega do produto;
- ❖ Valor do orçamento vinculado a descrição com elementos mínimos, conforme descrição contida nesta pesquisa de preço nº 02.

❖ **Valor unitário:** 848,00

❖ Modelo: BLM 107 P

❖ CNPJ da empresa: 11.353.583/0001-50

❖ Data: 05/06/23

❖ Valide da proposta: 15 dias

❖ Prazo de entrega: 30 dias

❖ OBS: _____

Mauro Calhega

Assinatura/Carimbo

L. CALHEGA & CIA LTDA - ME

CNPJ 11.353.583/0001-50

RUA Dr. Genaro Illesende, 1132

86240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

00039



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/54I8UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

São Sebastião da Amoreira, 06 de junho de 2023

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2023

No exercício de minhas atribuições, por entender pertinente teor do memorando 20-2023 do Setor de Contabilidade desta Casa Legislativa no qual informa vencimento de prazo de propostas de preço, bem como encaminha novas propostas, venho por meio deste, anunciar a incorporação do mencionado memorando e seus anexos ao processo de Dispensa de Licitação nº 09/2023, Processo Administrativo nº 010/2023, referente à aquisição de Poltronas Presidente Giratória para que passe a integrar o processo de modo à promover maior efetividade e lisura.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024